



PREFEITURA DE SOROCABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E ATOS OFICIAIS
Assessoria do Município de Sorocaba
Rua ...

(Processo nº 6.086/2018)

LEI Nº 12.966, DE 9 DE JANEIRO DE 2 024.

(Altera a Lei nº 11.849, de 20 de dezembro de 2018 que Institui o Dia e a Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência no Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 332/2023 – autoria do Vereador CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o **caput** do artigo 4º e acrescenta o parágrafo único da Lei 11.849, de 20 de dezembro de 2018, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O Poder Executivo poderá promover, em parceria com empresas e movimentos sociais ligados à causa da pessoa com deficiência, a divulgação do “Dia e Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência” com reuniões, exposições, debates e apresentações voltadas à discussão sobre a efetivação da Política de Inclusão no município de acordo com a Lei Federal nº 13.146 de 15 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão.

Parágrafo único. Fica instituído como evento que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos de Sorocaba, a “Corrida Maluca”, evento que promove a inclusão e o acesso ao esporte para crianças com deficiência, a ser realizado na Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de janeiro de 2 024, 369º da Fundação de Sorocaba.

**RODRIGO
MAGANHATO:**
27362401892

Assinado de forma digital
por RODRIGO
MAGANHATO:27362401892
Dados: 2024.01.10 16:17:15
-03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Fls. 1 de 3



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380030003600310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.966, de 9/1/2024

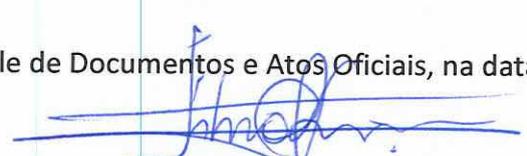

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico


AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo


ANA CLÁUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
Interina


CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.966, de 9/1/2024

JUSTIFICATIVA:

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 11.849, de 20 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

A presente alteração, visa incluir na redação do **caput** do artigo 4º as empresas do qual o Executivo poderá promover parceria com o objetivo de divulgação do “Dia e Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência”.

Outra proposta trazida com a alteração na referida lei, visa instituir o evento conhecido como “Corrida Maluca” no Calendário Oficial do Município, a ser realizado na semana que compreende o dia 21 de setembro.

A Corrida Maluca que inspirou a proposta trazida neste projeto de lei é uma iniciativa da **Smile Flame**, **startup** de projetos de impacto social, que realiza anualmente o evento no Município de Porto Alegre, com patrocínio de empresas e ajuda de voluntários.

Para lutar contra o preconceito e oferecer diversão às crianças cadeirantes, a corrida ocorre com carros personalizados, onde são selecionados os corredores (geralmente pais e outros familiares), que os conduzem no dia da corrida.

Assim, visando incluir crianças com problema de mobilidade em atividades recreativas no Município podemos visualizar que esta simples e poderosa iniciativa, apresentada neste projeto de Lei, seria mais um instrumento de relevante inclusão social e conscientização da população, elevando o patamar da nossa Cidade, conhecida tradicionalmente por ser acolhedora a todos.

Por todas as razões aqui expostas, tendo em vista a legalidade do presente Projeto de Lei, tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

